



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

13 de janeiro de 2025

Vitória do Xingu Pará, Ano IX 623

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VITÓRIA DO XINGU

MARCIO VIANA ROCHA
Prefeito

ROGÉRIO SOARES PEREIRA
Vice-Prefeito

BENEDITO WILSON DIAS CASTRO
Presidente da Câmara Municipal

SUELLEN RAFAELA DE MELO
Procuradora Geral do Município

ACESSO À INFORMAÇÃO

É um dos veículos de comunicação que a imprensa municipal tem para tornar público todo e qualquer assunto de âmbito municipal. D.O.M é formado por: Leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias, contratos, editais, extratos, avisos, ineditoriais e outros atos normativos de interesse geral. Atos de interesse dos servidores da Administração Pública Municipal.

É disponibilizado para acesso na internet no site da Prefeitura de Vitória do Xingu (www.vitoriaadoxingu.pa.gov.br). Todos os assuntos de valor oficial do município você acompanha nas páginas do DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, publicado nos jornais de grande circulação, mural da prefeitura e na edição digital.

SECRETARIADO

DANILSON GILIARD ALMEIDA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

GRIMÁRIO REIS NETO
Secretário Municipal de Educação

SAMUEL SILVA PORTILHO DE MELO
Secretário Municipal de Saúde

CINTHIA MAGALI MOREIRA HOFFMANN
Secretária Municipal de Meio Ambiente

ALAN AUGUSTO ALMEIDA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento,
Tributação e Finanças

EVANDRO JOSÉ ALVAREZ DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Esporte e Cultura

DIEGO FERNANDES ROCHA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Obras, Viação
e Infraestrutura

WILLIAN ALVES RIBEIRO
Secretário Municipal de Agricultura, Pesca e
Abastecimento

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

NESTA EDIÇÃO:

LEI Nº 388/2025 ----- PÁG 01-09

Av. Manoel Félix de Farias s/n - Centro
CEP: 68.383-000 Vitória do Xingu-PA
Fone: (93) 99196 - 5523 / 99188-9849
CNPJ: 34.887.935/0001-53

E-mail: gab.prefeito@vitoriaadoxingu.pa.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU
Órgão oficial do Poder Executivo do Município
Criado pela Lei nº 207/2013, de 14.03.2013



VISITE NOSSO SITE



PREFEITURA DE
**VITÓRIA DO
XINGU**
POR UMA NOVA VITÓRIA

site: vitoriaadoxingu.pa.gov.br

rede social: @pmvtx f1 prefeitura_vx @



LEI Nº 388, de 13 de janeiro de 2025.

"Dispõe Sobre a Criação e Desmembramento de Secretarias do Município de Vitória do Xingu e Dá Outras Providências Correlatas."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**, ESTADO DO PARÁ, **MARCIO VIANA ROCHA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desmembrada a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Tributos e Finanças, em Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento e Secretaria Municipal de Finanças e Tributos.

Art. 2º. Ficam transformadas a Secretaria Municipal de Esporte e Cultura em Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e a Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, em Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 3º. Com as alterações previstas no artigo 1º e 2º, as Secretarias passam a ter novas nomenclaturas:

- I – Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento – SEPLAN;
- II – Secretaria Municipal de Finanças e Tributos – SEFIN;
- III – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL;
- IV – Secretaria Municipal de Turismo SETUR.

Parágrafo único. As atribuições e estruturação administrativas das secretarias desmembradas e transformadas serão regulamentadas por Decreto, pelo Poder Executivo Municipal, observada a delimitação técnica de cada pasta contida na lei de criação da respectiva pasta de origem, na forma da lei municipal que especificamente as criou.

Art. 4º. Ficam criadas as seguintes Secretarias Municipais, que passam a integrar a estrutura Administrativa do Município de Vitória do Xingu, criada pela Lei nº 197, de 19 de dezembro de 2011.





NESTA EDIÇÃO: LEI Nº 388/2025

- I - Secretaria Municipal de Cultura SECULT;
- II - Secretaria Municipal de Habitação e Saneamento SEHAB;
- III - Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres SEMMU;
- IV - Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Defesa Social e Patrimonial – SEMOB.

Art. 5º. É de competência da Secretaria Municipal de Cultura.

- I – Desenvolver a Política da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
- II – Formular diretrizes para promover e universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- III – Instituir programas, cronogramas e calendário cultural do Município;
- IV – Organizar e promover eventos culturais;
- V – Efetuar convênios com o Governo Federal e Estadual e Municipais, autorizados pelo Poder Executivo para melhoria e desenvolvimento de suas atividades;
- VI – Contribuir para a construção da cidadania cultural, promovendo e apoiando a presença da arte e da cultura no ambiente educacional;
- VII – Reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
- VIII – Combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza, incentivar a cultura gospel e outras manifestações religiosas em seus aspectos culturais, como artes cênicas, música, artesanato e demais formas de expressão;
- IX – Promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
- X – Qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
- XI – Democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
- XII – Estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
- XIII – Consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
- XIV – Intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
- XV – Organizar o cadastro de entidades culturais do Município;
- XVI – Contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Cultura funcionará com a seguinte estrutura organizacional:

- I – Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura.
- II – Coordenadoria de Cultura:
 - a) Divisão de Diversidade Cultural;
 - b) Divisão de Diversidade Religiosa;
 - c) Divisão de Cultura Indígena;
 - d) Divisão de Eventos.
- III – Coordenadoria da Escola de Música.





NESTA EDIÇÃO: LEI Nº 388/2025

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Cultura, possuirá a seguinte estrutura básica de cargos:

- I – 01 (um) Cargo de Secretário Municipal DAS 8;
- II – 01 (um) Assessor Especial de Gabinete DAS 6;
- III – 01 (um) Coordenador de Diversidade e Cultura DAS 5;
- IV – 01 (um) Coordenador de Diversidade Religiosa DAS 5;
- V – 01 (um) Coordenador de Cultura Indígena DAS 5;
- VI – 01 (um) Coordenador da Escola de Musica DAS 5;
- VII – 02 (dois) Assistente de Eventos DAS 04;
- VIII – 02 (dois) Cargos de Auxiliar em atividade cultural DAS 03.

Art. 8º. É de competência da Secretaria Municipal de Habitação e Saneamento:

- I – Promover processos democráticos na formulação na implementação dos recursos da política habitacional, estabelecendo canais permanentes de participação das comunidades da sociedade organizada;
- II – Buscar articulação com os Governos Federal e Estadual para a implementação de planos habitacionais de interesse social;
- III – Pesquisar processos tecnológicos que garantam a melhoria da qualidade habitacional e a redução de custos;
- IV – Estimular a participação da iniciativa privada na promoção e execução de projetos compatíveis com as diretrizes e objetivos da política habitacional;
- V – Adotar mecanismos de acompanhamento e avaliação e dos bons indicadores de impacto social nos planos habitacionais de interesse social;
- VI – Planejar e executar a política de saneamento do município;
- VII – Desenvolver as ações de saneamento, compreendendo concepção, projetos, obras, manutenção e operação do abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem, bem como, melhorias domiciliares e urbanísticas necessárias;
- VIII – Promover ações de saneamento com caráter integral, necessário a promoção da saúde e salubridade ambiental;
- IX – Desenvolver parcerias com outros órgãos do Estado e da União, visando a melhoria no atendimento sanitário do município, garantindo a eficácia dos investimentos públicos;
- X – Desenvolver e implementar mecanismos de participação e controle social sobre os serviços de saneamento;
- XI – Exercer outras atividades correlatas com o sistema público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e de habitação.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Habitação e Saneamento funcionará com a seguinte estrutura organizacional:





NESTA EDIÇÃO: LEI Nº 388/2025

- I – Gabinete da Secretaria Municipal de Habitação e Saneamento;
- II – Departamento de Planejamento Operacional;
- III – Coordenação de Programas Habitacional;
 - a) Divisão Controle e Fiscalização Habitacional;
- IV – Coordenação de Abastecimento de Água e Saneamento;
 - a) Divisão de Água e Esgoto.
- V – Coordenação de Regularização Urbana;
 - a) Setor de Demarcação e Titulação de Terras;
 - b) Setor de Pesquisa Fundiária e Cadastramento;
 - c) Setor de Ordenamento Territorial;
 - d) Setor de Sistematização e Mapeamento;
 - e) Setor de Emissão de Título de Propriedade.

Art. 10º. A Secretaria Municipal de Habitação e Saneamento possuirá a seguinte estrutura básica de cargos:

- I – 01 (um) Cargo de Secretário Municipal DAS 8;
- II – 01 (um) Assessor Especial de Gabinete DAS 6;
- III – 01 (um) Diretor de departamento DAS 5;
- IV – 01 (um) Coordenador de Programas Habitacionais DAS 5;
- V – 02 (dois) Cargos de Auxiliar de Controle e Fiscalização Habitacional DAS 4;
- VI – 01 (um) Coordenador de Abastecimento e Saneamento Básico DAS 5;
- VII – 02 (dois) Cargos de Auxiliar de Divisão de Água e Esgoto DAS 3;
- VIII – 01 (um) Coordenador de Regularização Urbana - DAS 5;
- IX – 01 (um) Coordenador de Demarcação e Titulação de Terras DAS 5.

Art. 11º. É de competência da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres:

- I – A elaboração, coordenação, desenvolvimento e acompanhamento de programas, projetos e atividades voltadas à promoção da cidadania feminina;
- II – A promoção da saúde da mulher, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde e demais Secretarias;
- III – O fomento ao empreendedorismo feminino;
- IV – A realização de estudos, pesquisas, cursos, conferências e campanhas;
- V – A promoção de ações visando ao enfrentamento da violência contra a mulher e a conscientização de seus direitos;
- VI – A colaboração técnica com órgãos e entidades públicas do Estado;
- VII – O acompanhamento da legislação que assegura os direitos da mulher e a proposição de sugestões para seu aperfeiçoamento;





NESTA EDIÇÃO: LEI Nº 388/2025

VIII – O encaminhamento de denúncias de discriminação contra a mulher;

IX – O incentivo às iniciativas da sociedade civil;

X – Articulação, junto aos demais órgãos do Município, bem como do Estado e da Federação, de ações de compartilhamento de dados e serviços de atendimento humanizado das mulheres;

XI – Planejar, coordenar, avaliar e propor Políticas Públicas para Mulheres, a partir da articulação entre o governo e a sociedade civil;

XII – Assistência, de modo especializado, às mães de crianças e adolescentes com deficiência;

XIII – Desempenhar outras atividades correlatas a estas aqui especificadas, relacionadas aos objetivos e finalidades da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para a Mulher.

Art. 12º. A Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, funcionará com a seguinte estrutura organizacional:

I – Gabinete da Secretaria Municipal de Política Públicas para Mulheres;

II – Coordenação de Enfrentamento e Prevenção à Violência Contra Mulheres:

a) Divisão de Ações de Enfrentamento e Prevenção à Violência Contra Mulheres;

III – Coordenação de Programas e Projetos;

a) Divisão de Política Pública para Mulheres

Art. 13º. A Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres possuirá a seguinte estrutura básica de cargos:

I – 01 (um) Secretário Municipal DAS 8;

II – 01 (um) Assessor Especial de Gabinete DAS 6;

III – 01 (um) Coordenador de Enfrentamento e Prevenção a Violência Contra Mulheres - DAS 5;

IV – 01 (um) Auxiliar de Enfrentamento e Prevenção a Violência Contra Mulheres DAS 3;

V – 01 (um) Coordenador de Programas e Projetos - DAS 5;

VI – 01 (um) Auxiliar de Política Pública Para Mulheres DAS 3.

Art. 14º. Fica criada a Guarda Municipal de Vitória do Xingu, vinculada a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Defesa Social e Patrimonial, com fundamento na Constituição Federal e Estatuto Geral das Guardas Municipais, Lei Federal 13.022/14.

Paragrafo Único - Fica criado o Cargo de Guarda Civil Municipal, sendo seu quantitativo definido conforme previsto no Art. 7º da Lei Federal 13.022/14.

Art. 15º. O Departamento de Transito Municipal e a Coordenação de Defesa Civil do Município passa a fazer parte da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Defesa Social e Patrimonial, com suas devidas competências e divisões estabelecidas na Lei nº 178, de 19 maio de 2009 e a Lei nº 209, de 20 de março de 2013.





NESTA EDIÇÃO: LEI Nº 388/2025

Art. 16º. É competência da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Defesa Social e Patrimonial:

I – Zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município, propor e conduzir a política de defesa social do Município, com ênfase na prevenção da violência e realização de programas sociais;

II – Assessorar o Prefeito e demais Secretários Municipais nas ações de defesa social do Município;

III – Prevenir, inibir e coibir, pela presença e vigilância, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

IV – Acompanhar os fiscais ou outros servidores do município no desempenho de suas atribuições, a fim de garantir a integridade física e moral dos mesmos;

V – Promover a cooperação entre as instâncias federal e estadual, articulando-se com os demais órgãos da Administração e com a sociedade, visando otimizar as ações na área de segurança pública e defesa social de interesse do Município;

VI – Promover a gestão dos mecanismos de proteção do patrimônio público municipal e de seus usuários, com aplicação de tecnologia avançada;

VII – Implementar, em conjunto com os demais órgãos envolvidos, o Plano Municipal de Segurança e Defesa Social;

VIII – Atuar na política de prevenção e combate às drogas, através de agentes multiplicadores, na orientação escolar, na elaboração de estatísticas e sugestões pertinentes, tudo em conformidade com as disposições da Legislação Federal;

IX – Atuar na política de educação no trânsito, através de agentes multiplicadores, na orientação escolar, na elaboração de estatísticas e sugestões pertinentes, tudo em conformidade com as disposições da Legislação Federal;

X – Promover a vigilância dos logradouros públicos, através de centrais de vídeo monitoramento e demais tecnologias avançadas;

XI – Exercer ação preventiva de defesa social em eventos realizados sob a responsabilidade de agentes públicos municipais;

XII – Colaborar com a fiscalização municipal, na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;

XIII – Em conjunto com as demais autoridades de trânsito do município, promover a fiscalização das vias públicas, oferecendo o necessário suporte às demais secretarias municipais;

XIV – Acompanhar os órgãos institucionais de segurança em atividades operacionais de rotina ou emergenciais, realizadas dentro dos limites do Município;

XV – Atuar em parceria com os demais órgãos e entidades no combate e prevenção à exploração sexual de menores e adolescentes;

XVI – Gerenciar as ações do Departamento de Trânsito, Guarda Civil Municipal e Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;





NESTA EDIÇÃO: LEI Nº 388/2025

- XVII** – Gerenciar o convênio celebrado com o Ministério do Exército para funcionamento do Tiro de Guerra no município;
- XVIII** – Gerenciar os convênios celebrados com a Secretaria de Segurança Pública do Estado para funcionamento do Batalhão do Corpo de Bombeiros e da Atividade Delegada a ser desempenhada pela Polícia Militar e Polícia Civil no âmbito municipal;
- XIX** – Promover seminários, eventos, palestras e fóruns com a participação de segmentos representativos da sociedade civil organizada, objetivando despertar a conscientização da população sobre a necessidade de adoção de medidas de autoproteção, bem como sobre a compreensão acerca da responsabilidade de todos na busca de soluções para as questões de segurança da comunidade;
- XX** – Garantir, através da Guarda Civil Municipal, as funções de polícia administrativa no âmbito municipal;
- XXI** – Exercer outras atividades correlatas.

Art.17º. Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Defesa Social e Patrimonial funcionará com a seguinte estrutura organizacional de cargos comissionados, que passam a fazer parte do quadro de pessoal constante da Lei Municipal nº. 197 de 19 de dezembro de 2011.

- I** – 01 (um) Cargo de Secretário Municipal DAS 8;
- II** – 01 (um) Assessor Especial de Gabinete DAS 6;
- III** – 01 (um) Diretor de Departamento de Trânsito- DEMUTRAM DAS 7;
- IV** – 01 (um) Sub diretor de Departamento de Trânsito- DEMUTRAM DAS 6;
- V** – 01 (um) Chefe da Divisão de Engenharia e Sinalização DAS 3;
- VI** – 01 (um) Chefe da Divisão de Fiscalização, Trafego e Administração DAS 3;
- VII** – 01 (um) Chefe da Divisão de Educação no Trânsito DAS 3;
- VIII** – 01 (um) Chefe da Divisão de Controle e Análise de Estatística DAS 3;
- IX** – 01 (um) Coordenador da Defesa Civil COMDEC DAS 5;
- X** – 01 (um) Chefe do Setor Técnico da Defesa Civil DAS 3
- XI** – 01 (um) Chefe do Setor Operacional da Defesa Civil DAS 3;
- XII** – 01 (um) Comandante da Guarda Municipal DAS 7;
- XIII** – 01 (um) Subcomandante da Guarda Municipal DAS 6;
- XIV** – 01 (um) Supervisor da Guarda Municipal DAS 5;

Art. 18º. Fica criada na Estrutura Administrativa da Secretária Municipal de Saúde, a Casa de Apoio ao Tratamento Fora do Domicílio com sede em Belém/PA, denominada de Casa de Apoio Nazaré Alvarez, em reconhecimento e homenagem à saudosa servidora, pelos serviços prestados ao Município de Vitória do Xingu.

§ 1º. Fica criado o cargo comissionado de Coordenador Geral da Casa de Apoio (DAS 5) e





NESTA EDIÇÃO: LEI Nº 388/2025

Assessor da Coordenadoria (DAS 4), dentro da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. O Poder Executivo regulamentará por Decreto o Regimento Interno da Casa de Apoio, disciplinando seu funcionamento.

Art. 19º. Ficam criados 03 (três) cargos comissionados de Assessor do Executivo na Capital, DAS 6, dentro da Estrutura Administrativa da Secretaria de Administração, com a atribuição de Executar Atividades imediatas e diretas ao Gabinete do Prefeito, Procuradoria Geral e Secretarias Municipais na Capital do Estado, Belém/PA.

Art. 20º. Fica criado o cargo comissionado de Coordenador de Indústria, Comércio e Fomento Municipal, DAS 6, dentro da Estrutura Administrativa da Secretaria de Planejamento e Orçamento.

Art. 21º. O Chefe de Gabinete, terá direitos e prerrogativas de Secretário Municipal, tendo como remuneração DAS 8.

Art. 22º. Fica criado o cargo Comissionado de Assessor Especial Adjunto, vinculado ao Gabinete do Prefeito, dentro da estrutura da Procuradoria Geral do Município, tendo como remuneração DAS 7.

Art. 23º. Fica criado o cargo Comissionado de Assessor Técnico e de Articulação Institucional, vinculado ao Gabinete do Prefeito, tendo como remuneração DAS 7.

Art. 24º. A Presente Lei poderá ser Regulamentada no que couber através de Decreto do Executivo.

Art. 25º. As despesas decorrentes da execução e aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentarias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 26º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº. 197, de 19 de dezembro de 2011 e da Lei Municipal nº. 312, de 23 de novembro de 2020, naquilo que não conflitar com esta Lei.

Art. 27º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogada as disposições em contrario.





NESTA EDIÇÃO: LEI Nº 388/2025

Gabinete do Prefeito Municipal, 13 de janeiro de 2025.

MARCIO VIANA ROCHA
Prefeito Municipal

